



**Relatório de Acompanhamento das
Recomendações/Determinações
do TCU - 2024**

Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Auditoria



**Acórdão 1137/2024 – TCU – Primeira Câmara
TC 005.616/2023-9**

Assunto: Aposentadoria.

Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal.

Processo SEI: 0002555-85.2020.4.90.8000.

Recomendações/Determinações:

ITEM da Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo CJF
<p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU e art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU nº 353/2023 em:</p> <p>a) considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alba Valeria Gomes Paz Rodrigues e, excepcionalmente, conceder-lhe registro;</p> <p>b) manter os efeitos financeiros do presente ato ilegal, dispensando a emissão de novo ato, em atenção ao decidido no RE 638.115/CE;</p> <p>c) expedir a determinação consignada no item 1.7 a seguir. 1.7. Determinar ao órgão de origem que informe esta deliberação à interessada, no prazo de 15 dias, comprovando essa notificação nos 30 dias subsequentes ao Tribunal.</p>	<p>Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0002555-85.2020.4.90.8000 e id. 0554668.</p> <p>Recebimento do Ofício n. 7160/2024-TCU/Seprac (id. 0554665), que encaminhou ao Secretário-Geral o Acórdão n. 1137/2024-TCU-1ª Câmara (id. 0554666).</p> <p>Recebido pela Secretaria-Geral (id. 0555064) e encaminhamento às unidades responsáveis para a tramitação.</p> <p>Item 1.7 cumprido por meio da ciência da servidora interessa conforme id. 0556238.</p> <p>Encaminhamento ao TCU do Ofício 0572037, que informa o cumprimento do item 1.7 conforme id. 0572203.</p>

Conclusão da SAU/CJF: a determinação endereçada ao CJF foi cumprida.

Acórdão 1337/2024 – TCU – Primeira Câmara
TC 000.323/2024-1

Assunto: Representação.

Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal.

Processo SEI: 0000689-59.2024.4.90.8000.

Recomendações/Determinações:

ITEM da Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo CJF
<p>Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, na forma do art. 143, V, “a”, 169, I, 250, V, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:</p> <p>a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;</p> <p>b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;</p> <p>c) comunicar o teor da deliberação ao Conselho da Justiça Federal e ao representante;</p> <p>d) arquivar estes autos.</p>	<p>Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000689-59.2024.4.90.8000 e id. 0557130.</p> <p>Recebimento do Ofício n. 8358/2024-TCU/Seprac (id. 0557127), que encaminhou ao Secretário-Geral o Acórdão 1337/2024-TCU-Primeira Câmara (id. 0557128 - instrução processual id. 0557129).</p> <p>Recebido pela Secretaria-Geral em 04/03/2024 e concluído em 11/03/2024.</p>

Conclusão da SAU/CJF: não houve determinação a ser cumprida pelo CJF.



**Acórdão 4026/2024 – TCU – Primeira Câmara
TC 005.614/2023-6**

Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).

Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal.

Processo SEI: 0000898-53.2019.4.90.8000.

Recomendações/Determinações:

ITEM da Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo CJF
<p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. M... L... B... de M... G... contra o Acórdão 4.452/2023-1ª Câmara,</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Márcia Lúcia Borges de Melo Gomes para, no mérito, negar a ele provimento;</p> <p>9.2. esclarecer ao Conselho da Justiça Federal que, em linha com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115:</p> <p>9.2.1. os “quintos/décimos” referidos no subitem 1.7.1.2 do Acórdão 4.452/2023-1ª Câmara devem ser absorvidos, a partir de 1º/2/2023, pelo reajuste de 6% estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023;</p> <p>9.2.2. eventual resíduo da vantagem deve ser absorvido por quaisquer reajustes subsequentes, exceto aqueles alusivos a 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023, em respeito à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006, em vigor a partir de 22/12/2023;</p> <p>9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.</p>	<p>Ciência do CJF, de acordo com o Processo SEI n. 0000898-53.2019.4.90.8000 e id. 0601358. Recebimento do Ofício n. 28588/2024-TCU/Seprac (id. 0601352), que encaminhou ao Secretário-Geral o Acórdão n. 4026/2024-TCU-1ª Câmara.</p> <p>Recebido pela Secretaria-Geral (id. 0601774) e encaminhamento às unidades responsáveis para a tramitação.</p>

Conclusão da SAU/CJF: não houve determinação a ser cumprida pelo CJF.

**Acórdão de relação 4104/2024 – TCU – Primeira Câmara
TC 014.171/2024-4**

Assunto: Pensão Civil.

Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal.

Processo SEI: 0002827-54.2022.4.90.8000.

Recomendações/Determinações:

ITEM da Recomendação/Determinação	Providências adotadas pelo CJF
<p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:</p> <p>1. Processo TC-Processo 014.171/2024-4 (PENSÃO CIVIL) ...</p> <p>1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.</p>	<p>Não houve tramitação relacionada ao assunto via SEI no CJF. O Acórdão apenas considera legal para fins de registro o ato de concessão da pensão.</p>

Conclusão da SAU/CJF: não houve determinação/recomendação/orientação a ser cumprida pelo CJF.